



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.427, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

*Autoriza o Executivo a transferir recurso financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Prestação de Serviços, para promoção do 190º Jubileu de Nossa Senhora da Saúde, e dá outras providências.*

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Prestação de Serviços. CNPJ: 19.691.856/0001-89, sediada na Rua Conde Dolabela, 183 – Centro, CEP: 33.400-000, Lagoa Santa/MG.

**Parágrafo único.** O Município tem por objetivo, através da transferência do recurso financeiro, colaborar com a referida Associação Comercial na promoção do tradicional Jubileu de Nossa Senhora da Saúde - “Festa de Agosto”, que acontecerá nos dias 2 a 16 de agosto de 2013.

**Art. 2º -** O valor da transferência, constante do art. 1º desta Lei, será utilizado pela Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Prestação de Serviços, para custear despesas com a contratação de: banheiro químico, palco, sonorização, aluguel de barraca (incluindo montagem e desmontagem), serviços hidráulicos e elétricos, contratação de seguranças e vigias.

**Parágrafo único.** A contribuição financeira a ser concedida na forma desta a Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Prestação de Serviços, será destinada exclusivamente para o pagamento ou ressarcimento das despesas despendidas com a promoção do evento em questão, a ser efetivada após a promulgação e até o valor montante constante nesta Lei.

**Art. 3º -** O representante legal da Associação beneficiária, Sr. Carlos Alberto Corrêa de Melo assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos à título de patrocínio, bem como a posterior prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do encerramento do evento, mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos que possam comprovar a utilização do recurso recebido.

**§ 1º -** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar as diligências que julgar necessárias para verificação do relatório de gastos apresentados pela Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Prestação de Serviços, inclusive recusar documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais.

**§ 2º-** Na hipótese do descumprimento das condições impostas à Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e Prestação de Serviços, constantes nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiado será obrigado a efetuar



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma da legislação aplicável, não podendo ainda receber qualquer tipo de auxílio da Administração Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** - A contribuição concedida nos termos desta Lei não isenta a entidade beneficiária do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2º desta Lei, inclusive com relação a terceiros.

**Art. 5º** - O gerenciamento do trânsito e os serviços de limpeza urbana ficarão ao encargo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento.

**Art. 6º** - Para fazer face à despesa de aplicação desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação nº 02.20.05.13.392.0031.2059.3.3.50.41.00, ficha 454 – Contribuições, ficando anulada parcialmente a seguinte dotação: 02.20.05.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00, ficha 457 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de agosto de 2013.**

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA NETO**  
**Prefeito Municipal**